

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 7.118, DE 2010

Altera o Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, que dispõe sobre o Código Penal Brasileiro.

**Autor:** Deputado MARCOS MONTES

**Relatora:** Deputada ELCIONE BARBALHO

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição com o objetivo de aumentar a pena do homicídio, quando este for praticado contra mulheres no âmbito doméstico. O aumento da pena seria de um terço, nos termos do que prevê o Projeto de Lei, que altera o art. 121 do Código Penal.

Argumenta o nobre Autor que “a violência doméstica tem causado traumas irreparáveis em nossa sociedade. Mulheres são torturada e humilhadas cotidianamente por seus companheiros. A consequência disso, além dos traumas físicos, os problemas de ordem emocional, que também contamina os filhos, são imensuráveis. Portento, quanto mais instrumentos forem disponibilizados às autoridades e às vítimas desses abusos, mais combativos estarão contra tais covardias”.

Compete a esta Comissão o pronunciamento quanto ao mérito da proposta.

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

A proposição é louvável no que tange à proteção da integridade física das mulheres. De fato, a cada dia, tem aumentado o número de denúncias de violência contra mulheres, praticada, sobretudo, no âmbito da convivência familiar.

Este tipo de violência é de extrema covardia, tendo em vista a dificuldade de sua denúncia, ante as ameaças de retaliação por parte dos companheiros e também pelo fato de a vítima permanecer ao lado do agressor, mesmo após ter relatado os fatos à autoridade competente.

Outro fator que potencializa essa covardia é o vínculo sentimental existente entre vítima e agressor, que, em muitos casos, faz com que a vítima prefira sofrer a violência a ver o companheiro encarcerado.

Ainda é de se lembrar que, quando o casal tem filhos menores, a mulher preocupada com o afastamento do pai do convívio com os filhos, acaba se sacrificando em proveito destes.

Como podemos observar, são muitos os fatores que militam contra a defesa da mulher vítima de agressão no próprio lar, o que demanda a

criação de mecanismos severos, capazes de desestimular essa prática e de punir com rigor os casos de violência contra a mulher dentro do lar.

Considerando a proposição conveniente e oportuna, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.118, de 2010.

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputada ELCIONE BARBALHO  
Relatora